TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N. CGTC-09/2024

Torna público o Planejamento da Correição de 2024 e dá outras providências.

Vide Resolução N. TC-30/2008

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das suas atribuições previstas no art. 92, inciso II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, no art. 275, inciso I, da Resolução N. TC06/2001 e nos arts. 9º a 16 do Regulamento da Corregedoria-Geral (Resolução N. TC-30/2008);

considerando as recomendações do Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC) da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);

considerando os critérios do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC);

considerando a matriz de riscos preconizada pelo MMD-TC e elaborada pelo Gabinete da Corregedoria-Geral; e

considerando o constante no processo SEI n. 24.0.000002216-7;

RESOLVE:

- Art. 1º Designar os seguintes servidores, sob a coordenação do Corregedor-Geral, para constituírem a equipe que desenvolverá os trabalhos do Plano de Correição 2024:
 - I Rogério Guilherme de Oliveira, matrícula 451.367-3;
 - II Adriana Regina Dias Cardoso, matrícula 450.741-0;
 - III Geovane Eziel Cardoso, matrícula 451.237-5.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



- Art. 2º A correição ordinária consiste em um processo amplo de averiguação e avaliação das atividades e dos procedimentos de trabalho das unidades organizacionais e da conduta funcional de membros e servidores, com vistas a assegurar a regularidade e o aprimoramento das atividades finalísticas da instituição.
- Art. 3º Definem-se como participantes do Plano de Correição 2024 as seguintes unidades organizacionais do TCE/SC:
 - I o Gabinete do Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall (GAC-WWD); e II a Secretaria-Geral (SEG).
- Art. 4º O programa de trabalho será desenvolvido segundo as três fases definidas no Plano de Correição anual:
 - I planejamento;
 - II execução; e
 - III monitoramento.
- § 1º A fase de execução será desenvolvida entre 1º de julho a 19 de dezembro do corrente ano.
- § 2º A fase de monitoramento será desenvolvida entre 1º de fevereiro a 30 de junho de 2025.
- Art. 5º Serão aspectos abordados durante a correição ordinária, sem prejuízo de outros que tenham relação com os trabalhos desenvolvidos:
- I a economia, a eficiência, a eficácia e a efetividade de procedimentos de trabalho;
 - II a observância dos prazos legais e regimentais;
 - III as boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;
- IV o alcance de metas fixadas no plano de ação para o respectivo exercício;
- V a conformidade de atividades desenvolvidas com os respectivos atos normativos; e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



VI – o cumprimento de deliberações emitidas pelo Plenário, pelo Presidente do Tribunal, pelo Corregedor-Geral e pelos Relatores de processos.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a metodologia utilizada na coleta de dados e no levantamento das informações consistirá em pesquisas documental e de campo, em especial as realizadas por meio de observação de rotinas, de entrevistas, de aplicação de questionário e do levantamento de normas referentes aos processos de controle externo.

Art. 6º As comunicações, reuniões e demais atividades relativas ao Plano de Correição poderão ser realizadas de forma virtual, pelo aplicativo institucional Teams.

Art. 7º Ao final dos trabalhos, o relatório sobre a correição realizada conterá indicação:

- I das sugestões ao órgão auxiliar ou gabinete para melhoria de desempenho e aperfeiçoamento de seus procedimentos de trabalho;
 - II das boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;
 - III das condutas funcionais ou contribuições pessoais dignas de destaque;
- IV das medidas disciplinares e administrativas necessárias à correção de ocorrências irregulares eventualmente detectadas;
- V das determinações necessárias ao saneamento das irregularidades constatadas, com prazo para o seu cumprimento fixado de acordo com a complexidade dos atos; e
- VI de sugestões à Presidência para alteração da Lei Orgânica, Regimento Interno ou normativos com vistas à melhoria dos procedimentos e das rotinas de trabalho, quando houver necessidade.
- § 1º As determinações e recomendações feitas pelo Corregedor-Geral, ao longo dos trabalhos de correição, serão objeto de monitoramento a partir de sua ciência às unidades.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º Constatada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar, o relatório será apresentado ao Plenário, e, nos demais casos, ao Presidente, em consonância com o disposto no art. 15 da Resolução N. TC-30/2008.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de junho de 2024.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**Corregedor-Geral

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 1.7.2024.